(65) 3645-3900 / 3613-3918
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368; 3º andar; Salas 304-308
78.050-000 - CUIABÁ - MATO GROSSO
CNPJ: 17.816.442/0001-03

JULGAMENTO DE QUESTIONAMENTO

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Credenciamento nº: 001/2015

Processo Administrativo nº.: 131058/2015

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para futura contratação de prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas atividades de AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS e EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS na área ambiental e atividades correlatas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela MT-PAR.

Impugnante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso

2. DO RELATÓRIO

O presente questionamento foi enviado mediante email, no dia 29 de junho de 2015.

O CAU questiona a "Restrição à participação de arquitetos e urbanistas em atividades técnicas de áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas" para as atividades de Avaliação de imóveis, outros bens e atividades relacionadas com tipo de atividade "D"que compreende Levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral.

Para a atividade é requerido no Instrumento convocatório os seguintes pré requisitos: Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia de

Cartografia. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART.

O Conselho argumenta o seguinte:

> Conforme a Lei Nº 12.378/2010, Art 2º, Parágrafo Único, Inciso VI; e a Resolução CAU/BR Nº 21/2012, Art 2º, Parágrafo Único, Inciso VI, Art 3º, Itens 1.1.1, 1.8.1 e 4.1 (4.1.1 ao 4.17); "Levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral" são atividades técnicas inclusas entre as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, para as quais há códigos de emissão de RRT no SICCAU. Portanto, não se justifica restringir o credenciamento a profissionais vinculados ao sistema CONFEA-CREA; sendo imprescindível incluir também os profissionais vinculados ao CAU, e prever comprovação por meio de RRT e CAT-A emitida pelo CAU.

Bem como questiona a forma de redação por extenso do CAU, descrito no edital como "Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo". Aponta-se que admite-se, por extenso: "Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal", "Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade Federativa", ou "Conselho de Arquitetura e Urbanismo".

3. DA ANÁLISE

Tendo em vista que o Credenciamento deve abranger a todos os profissionais que pela natureza do serviço possam de acordo com a legislação prestar a atividade, não travando limites a atuação dos diversos profissionais que possam executar tal objeto.

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 possibilita que profissionais arquitetos executem as atividades de levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral:

> Art. 2o As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
> (...)
> Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
> (...)
> VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de

urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

É de caráter isonômico ampliar o credenciamento para os arquitetos, desde que comprovado a respectiva qualificação técnica mediante atestado específico para execução da atividade.

Com relação a nomenclatura verifica-se que ocorreu erro formal na descrição do nome do Conselho.

4. DA DECISÃO

Frente a legislação elencada, julga-se procedente os questionamentos apresentados pelo CAU-MT e procede-se as alterações no Edital com a prorrogação do prazo de credenciamento por mais 30(trinta) dias, a fim de assegurar a ampla participação de Arquitetos no Credenciamento e a perfeita correção do nome do Conselho.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2015.

Franciele Dorth da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento

Wilson Luiz Soares Pereira
Membro da Comissão de Credenciamento